

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

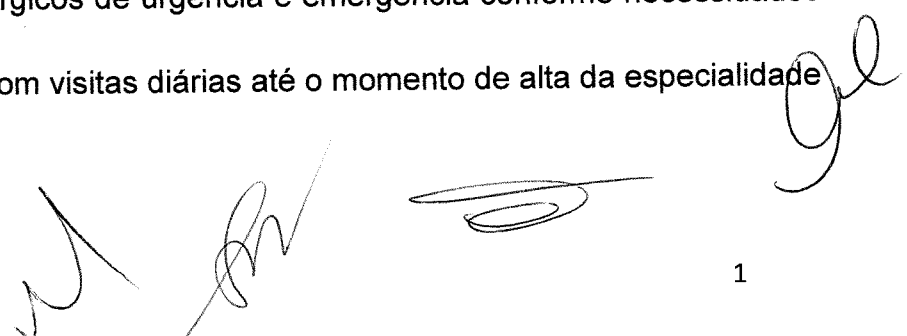
Contrato que entre si celebram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA** e a empresa **URGIMED CLÍNICA MÉDICA LTDA** para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.013-002, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21 representada neste ato por seu Superintendente Executivo, Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **URGIMED CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Antônio Cândido Pereira, nº 21, , Sala 01, Jardim Faculdade, CEP 18.030-205, Sorocaba/SP, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número **00.345.631/0001-42**, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número **917134**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Urologia Geral**, a saber, os seguintes serviços:

- I. Dar respaldo a unidade de urgência e emergência, após avaliação prévia do plantonista in loco;
- II. Realizar interconsultas e/ou atendimentos conjuntos em todos os setores da Santa Casa de Sorocaba assim que for solicitado;
- III. Realizar procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência conforme necessidades dos casos;
- IV. Acompanhar os pacientes com visitas diárias até o momento de alta da especialidade e/ou alta hospitalar;



- V. Fazer protocolos de atendimento de urgência/emergência, caso seja interesse da Direção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba conforme descrições da Cláusula Segunda – Dos Serviços.

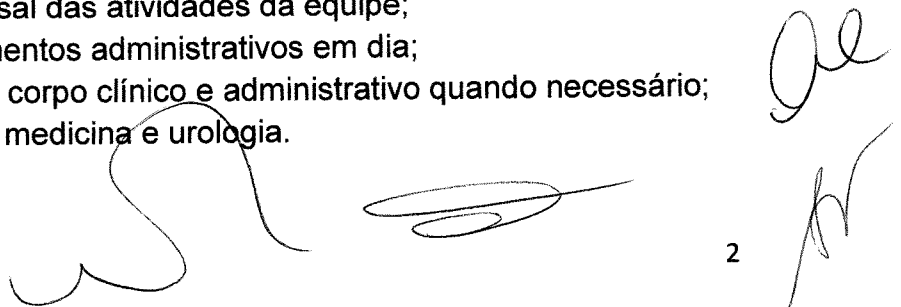
## **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- IV. Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;
- V. Apresentação relatório mensal das atividades da equipe;
- VI. Manter prontuários e documentos administrativos em dia;
- VII. Comparecer às reuniões do corpo clínico e administrativo quando necessário;
- VIII. Zelar pela boa prática da medicina e urologia.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and initials 'de' and 'pr' on the right.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços médicos, objeto do presente instrumento, conforme descrito a seguir:

- I. O valor de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)** pelos serviços médicos conforme Cláusula Primeira;
- II. Produtividade cirúrgica conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo primeiro** – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Parágrafo terceiro** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

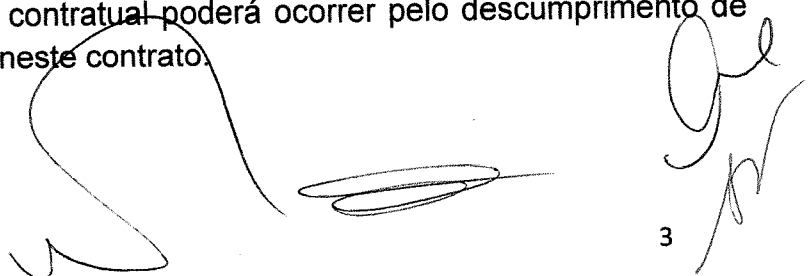
## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único**- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.




3

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

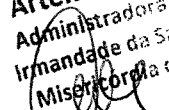
Sorocaba, 01 de agosto de 2018.

  
**Adalberto da Silva de Jesus**  
Superintendente Executivo  
**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

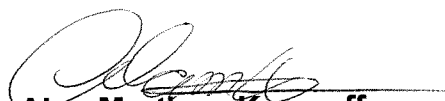
  
**Maurício Silveira Coelho de Oliveira**  
Representante Legal  
**CONTRATADA: URGIMED CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

  
**Artemizia B. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_

  
**Alan Martinez Kozyreff**  
Gerente Jurídico  
(OAB/SP 230.294)



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –  
CIRURGIAS ELETIVAS**

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **URGIMED CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.345.631/0001-42, com sede na Rua Antonio Candido Pereira, 21, sala 01, bairro Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP: 18030-205, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de aditamento tem por objeto incluir na prestação de serviços de urologia, a realização de cirurgias eletivas.

**Parágrafo primeiro:** as cirurgias eletivas serão realizadas conforme as metas pactuadas no convênio Plano Operativo Assistencial (POA), vigente desde 01 de outubro de 2018.

**Parágrafo segundo:** as cirurgias eletivas deverão obedecer aos procedimentos relacionados na tabela da Secretaria da Saúde de Sorocaba, inserida no Anexo I, o qual integra ao presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA, por cada cirurgia eletiva realizada, perceberá o seguinte valor:

- a) **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), quando não houver a necessidade de a equipe de anestesia no procedimento;
- b) **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais), quando houver a necessidade de a equipe de anestesia participar do procedimento.



**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na Cláusula Segunda, até o último dia útil do mês da prestação de serviços, posteriormente à emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** o valor a ser recebido está condicionado à elaboração e entrega de planilha pela CONTRATADA assinada pelo coordenador, conforme item I, da Cláusula Terceira.

**Parágrafo terceiro:** o processamento das contas referentes à produtividade SUS está incluído no valor do procedimento de cirurgias eletivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I) entregar à CONTRATANTE, mensalmente, todo o dia 05 (cinco), planilha assinada pelo coordenador, contendo: **data da cirurgia, nome do paciente, procedimento realizado e valor.**

a) o valor a ser identificado na planilha deverá obedecer às hipóteses inseridas nas alíneas "a" e "b", da Cláusula Segunda.

II) emitir nota fiscal, mensalmente, à CONTRATANTE, referente ao serviço prestado.

III) realizar as cirurgias eletivas conforme as metas pactuadas no convênio Plano Operativo Assistencial (POA), obedecendo aos procedimentos relacionados na tabela da Secretaria da Saúde de Sorocaba, inserida no Anexo I do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.



**Santa Casa  
de Misericórdia**  
DE SOROCABA

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2018.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

**Adalberto da Silva de Jesus**

Superintendente Executivo

**Contratada: URGIMED CLINICA MEDICA LTDA**

**Mauricio Silveira Coelho de Oliveira**

Representante Legal

**Alan Martínez Kozzyreff**

Gerente Jurídico

OAB/SP 230.294

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

**Artemizia B. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_



**Santa Casa  
de Misericórdia**  
DE SOROCABA

**ANEXO I**

**Cirurgia do sistema urológico**

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>
0409010170	Instalação endoscópica de cateter duplo j
0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via abdominal
0409010561	Ureterolitotomia
0409020176	Uretrotomia interna
0409030023	Prostatectomia suprapúbica
0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele
0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele
0409	Outras cirurgias do subgrupo